

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3982/10.
PLE Nº 45/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria e extingue cargos de provimento efetivo e funções gratificadas no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA.

Consoante dispõe a Constituição República, compete ao Município auto-organizar-se e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais antes indicados, está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 08 de novembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 08/11/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281